

MENSAGEM Nº 023/2024

Imbituba, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Assistente Administrativo e Fiscal de Tributos em cargos de Auditor Fiscal, Analista Tributário e Agente Administrativo.

Art. 2º Ficam transformados 30 cargos vagos de Assistente Administrativo e 07 cargos vagos de Fiscal de Tributos em 04 cargos de Auditor Fiscal, 01 cargo de Analista Tributário, 02 cargos de contador e 17 cargos de Agente Administrativo, na forma do Anexo I dessa Lei.

Art. 3º Consoante alterações impostas pelo art. 2º dessa norma, o Anexo A da Lei 1.144/1991 passa a vigorar com o disposto no Anexo II dessa Lei.

Art. 4º O Anexo B da Lei 1.144/1991 passa a vigorar com o disposto no Anexo III dessa Lei.

Art. 5º O Anexo C da Lei 1.144/1991 passa a vigorar com o disposto no Anexo IV dessa Lei.

Art. 6º O poder executivo elaborará planejamento para a execução desta Lei, observando se a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O provimento das vagas transformadas por esta Lei se dará por meio de concurso público.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de março de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (remuneração + 13º salário + Férias+INSS Patronal)	CUSTO TOTAL ANUAL
Auditor Fiscal	4	75.961,74	303.846,94
Analista Tributário	1	75.961,74	75.961,74
Contador	2	75.961,74	151.923,47
Agente Administrativo	17	37.980,70	645.671,83
TOTAL			1.177.403,98

VAGAS EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (remuneração + 13º salário + Férias+INSS Patronal)	CUSTO TOTAL ANUAL
Fiscal de Tributos	7	37.980,70	265.864,87
Assistente administrativo	30	31.650,75	949.522,56
TOTAL			1.215.387,43

Conforme demonstrado no cálculo acima, a transformação dos cargos não implicará em qualquer aumento da despesa.



ANEXO II

GRUPOS OPERACIONAIS	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	NÍVEL	HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE
GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	AUDITOR FISCAL	8	13	CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO OU ECONOMIA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	ANALISTA TRIBUTÁRIO	1	13	CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO OU ECONOMIA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CONTADOR	9	13	CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.
GRUPO II ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ATM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	78	8	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO III

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	<p>Orientar e informar aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações acessórias; rever a emissão de certidões da Dívida Ativa no tocante ao cumprimento de seus requisitos legais de validade jurídica; elaborar e acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias da legislação tributária. Efetuar análise e estudos econômico-financeiros de interesse da prefeitura, especialmente na área de tributos, arrecadação e créditos fiscais; emitir parecer opinativo em processos de constituição contenciosa de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação de débito e de isenção; realizar pesquisas externas relacionadas às atribuições da Secretaria da Fazenda visando sua especialização e eficiência; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Fazenda e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à legislação tributária; propor métodos de trabalho com vista a padronização e ao aperfeiçoamento do atendimento ao contribuinte; assessorar, quando requisitado, o(a) Secretário(a) da Fazenda em suas funções; fazer parte de comissões ou propor medidas para a adequação da legislação tributária municipal; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da Fazenda Municipal; elaborar e proferir pareceres ou deles participar em processo administrativo, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições; atuar no exame de matérias e processos administrativos; outras atribuições afins, exceto lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais.</p>

ANEXO IV

(Altera o Anexo C, da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, para instituir a tabela de referência salarial do novo cargo de Analista Tributário)

V – A – ANALISTA TRIBUTÁRIO

Referência													
Sub-nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	3,0000	3,1800	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372
2	3,1800	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372	6,3995
3	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372	6,3995	6,7835
Sub-nível	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1	6,3995	6,7835	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779
2	6,7835	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779	13,6506
3	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779	13,6506	14,4697



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C4E-5E24-BDE1-D315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 25/03/2024 13:54:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/1C4E-5E24-BDE1-D315>